

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações



Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140 Fones: (51) 3451-8089 – 3452-3909 – E-mail: licitações.sapucaiadosul@gmail.com

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 017/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO

Expediente Administrativo nº 6210/2020

Vem a exame desta pregoeira o expediente em epígrafe, o qual trata de Impugnação ao Edital nº 017/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico , Contratação de empresa especializada com o objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes das dependências dos prédios pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 03.240.307/0001-58. A impugnação foi impetrada no dia 29 de abril de 2020.

Analisando o presente expediente verificou-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente.

DO PEDIDO

"DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

IV - REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer seja recebida a presente impugnação e julgada procedente, devendo o Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul retificar o edital do Pregão Eletrônico nº17/2020 para que sejamexcluídos os itens 3.21.2 e 3.21.3, sendo que do contrário, estaria restringindo nossa participação e a de outros licitantes que certamente se sentirão prejudicados.

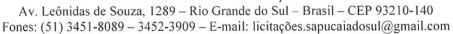
DA DECISÃO

Memoramdo 050/2020



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações





Vimos por meio deste, em reposta ao pedido de impugnação da empresa Monitora Bento Eireli referente ao pregão 017/2020 informar:

Referente as qualificações técnicas:

a. Da obrigatoriedade de visita técnica

Resposta: Não está correto o seu entendimento. Mantenha-se o descrito no edital.

A exigência dos certificados técnicos não restringem a competitividade, muito pelo contrário, ela amplia e resguarda tanto o participante quanto Adminstração Pública de que terá uma prestação de serviço com qualidade e devidamente prestada conforme descrito no Termo de Referência. Tais certificações são exigidas para comprovação do conhecimento técnico do participante com relação ao objeto do Edital.

A necessidade de profissionais elétrico com CREA e de Segurança do Trabalho se fazem necessárias devido ao fato de futuras instalações elétricas, comprovando novamente o conhecimento técnico na área e a prevenção de possíveis acidentes de trabalho.

Pelas razões trazidas, opino pelo INDEFERIMENTO dos termos da IMPUGNAÇÃO,

Cordialmente.

Pregoeira